



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE  
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n.º 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000  
CNPJ 06.313.288/0001-30

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 04/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA E A EMPRESA CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA**, Autarquia Municipal, CNPJ nº. 06.313.288/0001-30, sediado à Praça Manoel de Assis, 272, em Igaratinga, Estado de Minas Gerais, CEP nº. 35.695-000, por sua representante legal, Sra. Delma Henriques Moreira de Almeida, inscrita sob o CPF nº. 324.793.876-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP**, sediada à Av. Ari Marques, nº.200, apto. 101, Centro, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.630-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.824.462/0001-47, neste ato representada pela Sra. Patricia Úrsula Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº. 048.644.966-17, de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas Cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1- Assessoria na reforma previdenciária, tanto no aspecto de sua confecção, quanto na tramitação junto aos Poderes, compreendendo:
  - 1.1.1-Apresentação da confrontação dos critérios estabelecidos pela União x Estado de Minas Gerais;
  - 1.1.2-Estimativa da data provável de concessão de aposentadoria considerando as regras atuais e novas;
  - 1.1.3-Reavaliação atuarial considerando as novas regras, para efeito apuração das reservas matemáticas, em especial o reflexo no plano de amortização do déficit atuarial;
  - 1.1.4-Elaboração e apresentação das minutas dos projetos de lei, conforme determina a Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

- 2.1-A execução do projeto, compreenderá as seguintes etapas:
  - 2.1.1-Escolha dos servidores da Autarquia Municipal que irão participar, sendo denominado como participantes;
  - 2.1.2-Apresentação aos participantes da confrontação dos critérios estabelecidos pela União x Estado de Minas Gerais (por vídeo conferência);
  - 2.2.3-Definição dos critérios a serem utilizados no âmbito municipal, inclusive regras de transição (por vídeo conferência);
  - 2.2.4-Apresentação do resultado da reavaliação atuarial e estimativa da data provável de concessão de aposentadoria, considerando as regras atuais e novas, aos participantes (por vídeo conferência);
  - 2.2.5-Elaboração e apresentação aos participantes, das minutas dos projetos de lei a serem encaminhados aos Poderes Executivo e Legislativo;
  - 2.2.6-Apresentação do projeto de lei, a ser realizada em uma reunião ordinária (presencial).

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além da execução dos serviços, obriga-se a a.

- 2.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, podendo contratar ou associar-se a profissionais e técnicos da área;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE  
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n.º 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000  
CNPJ 06.313.288/0001-30

- 2.2 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 2.3 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, sendo de 90 (noventa) a partir da entrega dos solicitados;
- 2.4 - Prestar esclarecimentos ao Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA sempre que solicitado, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- 3.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para prestação de serviços em até 30 (trinta) dias da solicitação efetuada pela **CONTRATADA**.
- 3.2 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato;
- 3.3 - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Sétima, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E EXTENSAO**

4.1 - A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, tendo início em início em 03 de outubro de 2022 e término em 30 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

5.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA:

03.01.01.04.122.0001.2094.3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS DESPESAS**

6.1 - As despesas de viagem, transporte, hospedagem e alimentação para o desenvolvimento dos trabalhos, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1 - O valor global para o presente contrato é R\$ 7.165,00 (sete mil, cento e sessenta e cinco reais) a serem pagos na entrega dos projetos de lei constantes na cláusula primeira;
- 7.2 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços.
- 7.3 - No caso de por exigência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** tiver que enviar técnicos ao município, para fins administrativos, caberá a **CONTRATADA** o direito de restituição das despesas com hospedagem, alimentação e combustível ao tempo despedido na visita, mediante comprovação de tais despesas.

**CLÁUSULA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

8.1 - O presente Contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO**

- 9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 9.2 - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*(Handwritten initials)*

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE  
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n.º 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000  
CNPJ 06.313.288/0001-30

**10.1** - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondências oficiais, telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

**10.2** - As comunicações feitas por fax, deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 48 horas (quarenta e oito) horas.

**10.3** - Os valores contratados poderão ser reajustados, através de negociação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, obedecendo os critérios da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**10.4** - O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

**10.5** - A legislação aplicável nos casos omissos será a Lei 8.666/93 e supletivamente a Teoria Geral dos Contratos e o Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da cidade da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução e arquivado no Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA.

Igaratinga/MG, 30 de setembro de 2022.

**Delma Henriques Moreira de Almeida**  
**Presidente da Diretoria Executiva do PREVIGARA**  
**CONTRATANTE**

**Patrícia Úrsula Ribeiro**  
**CONTABILPREV Assessoria Municipal Ltda-EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 051127716-20

CPF: 03802158693